

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Nova forma de aplicação dos recursos arrecadados pela Taxa de Segurança Pública – Lei nº 23.375 de 8/8/2019**

Ementa: Altera o § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.516/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A lei modifica a forma de aplicação dos recursos da Taxa de Segurança Pública, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG. Anteriormente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) era aplicado no reequipamento da unidade operacional de execução da corporação sediada no município onde foi gerada a receita. Com a nova lei, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, o percentual destinado ao reequipamento das unidades se mantém em no mínimo 50% (cinquenta por cento), porém prioritariamente aplicado na unidade operacional de execução do CBMMG responsável pela área de atuação em que se encontra o município no qual foi gerada a receita. Essa alteração era necessária pelo fato de existirem, nas duas regiões metropolitanas do Estado, municípios onde ocorre a cobrança da taxa e não existem unidades do CBMMG, o que inviabilizava o cumprimento da lei. Outra alteração foi o estabelecimento de limite máximo de gastos com pessoal e encargos sociais dos recursos da taxa, que passa a ser de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita.

GCT/GDE/HFS-rev